SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CREDENCIAMENTO – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de saúde em **EXAMES LABORATORIAIS**, para atender as necessidades dos programas da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Carro, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar - ETP e demais documentos constantes do processo de credenciamento.

1.2. O objeto deste credenciamento é caracterizado como comum.

1.3. O objeto deste credenciamento não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1 A Fundamentação do credenciamento encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

3.1 A justificativa para parcelamento ou não do credenciamento e contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.1 Não será permitida a participação de consórcio para o credenciamento e contratação em tela.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1 A descrição da solução encontra-se descrita nos Estudos Técnicos Preliminares.

5.2 *Deverão ser executados serviços que atendam a todas a normas legais e técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de*

*Normas Técnicas – ABNT, AVISA, ou outros órgãos competentes, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, saúde e segurança.*

## 6. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

**Sustentabilidade:**

6.1 Devem ser atendidos todos os critérios e requisitos de sustentabilidade eventualmente inseridos no ETP, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos relativos ao tema.

**Subcontratação**

6.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia**

6.3 Não haverá exigência da garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei n°14.133/2021.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços credenciados que serão prestados devem ser realizados em consultórios próprios dos CREDENCIADOS, localizados no Município de Lagoa do Carro –PE.

7.1.1 Caso o CREDENCIADO não possua consultório estabelecido no município de Lagoa do Carro-PE, o mesmo terá um prazo de 30 (trinta) dias para se estabelecer sob pena de decair o direito de contratar com o município.

7.1.2 Após o credenciamento, quando da necessidade, serão emitidas requisições próprias de serviços, que serão impressas em 02 (duas) vias, com a data, local e tipo de serviço que deverá ser prestado pelo CREDENCIADO.

7.2 Estando a Secretaria Municipal de Saúde a frente dos objetos de contratações de serviços de saúde em EXAMES LABORATORIAIS, apresentamos os serviços abaixo a serem credenciados:

| VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **CÓDIGO** | **EXAME** | **QUANT. ANUAL** | **VALOR UNIT. TABELA SUS** | **VALOR ESTIMADO ANUAL** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 02.02.01.012-0 | Dosagem de ácido úrico | 1200 | R$ 1,85 | R$ 2.220,00 |
| 2 | 02.02.01.018-0 | Dosagem de amilase | 1200 | R$ 2,25 | R$ 2.700,00 |
| 3 | 02.02.01.018-0 | Dosagem de bilirrubina total e frações | 1200 | R$ 2,01 | R$ 2.412,00 |
| 4 | 02.02.01.021-0 | Dosagem de cálcio | 1200 | R$ 2,50 | R$ 3.000,00 |
| 5 | 02.02.01.027-9 | Dosagem de colesterol HDL | 4500 | R$ 3,51 | R$ 15.795,00 |
| 6 | 02.02.01.028-7 | Dosagem de colesterol LDL | 4500 | R$ 3,51 | R$ 15.795,00 |
| 7 | 02.02.01.029-5 | Dosagem de colesterol Total | 4500 | R$ 1,85 | R$ 8.325,00 |
| 8 | 02.02.01.031-7 | Dosagem de creatinina | 4500 | R$ 1,85 | R$ 8.325,00 |
| 9 | 02.02.01.042-2 | Dosagem de fosfatase alcalina | 800 | R$ 2,01 | R$ 1.608,00 |
| 10 | 02.02.01.047-3 | Dosagem de glicose | 4500 | R$ 1,85 | R$ 8.325,00 |
| 11 | 02.02.01.057-0 | Dosagem muco-proteínas | 800 | R$ 2,01 | R$ 1.608,00 |
| 12 | 02.02.01.060-0 | Dosagem de potássio | 800 | R$ 1,85 | R$ 1.480,00 |
| 13 | 02.02.01.063-5 | Dosagem de sódio | 800 | R$ 1,85 | R$ 1.480,00 |
| 14 | 02.02.01.064-3 | Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (TGO) | 4500 | R$ 2,01 | R$ 9.045,00 |
| 15 | 02.02.01.065-1 | Dosagem de transaminase glutâmico pirúvica (TGP) | 4500 | R$ 2,01 | R$ 9.045,00 |
| 16 | 02.02.01.067-8 | Dosagem de triglicerídeos | 4500 | R$ 3,51 | R$ 15.795,00 |
| 17 | 02.02.01.069-4 | Dosagem de ureia | 4500 | R$ 1,85 | R$ 8.325,00 |
| 18 | 02.02.02.002-9 | Contagem de plaquetas | 4500 | R$ 2,73 | R$ 12.285,00 |
| 19 | 02.02.02.007-0 | Determinação de tempo de coagulação | 2000 | R$ 2,73 | R$ 5.460,00 |
| 20 | 02.02.02.009-6 | Determinação de tempo de sangramento - DUKE | 1200 | R$ 2,73 | R$ 3.276,00 |
| 21 | 02.02.02.013-4 | Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTP6) | 1200 | R$ 5,77 | R$ 6.924,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 22 | 02.02.02.01.42 | Determinação de tempo e atividade da protrombina (TAP) | 1200 | R$ 2,73 | R$ 3.276,00 |
| 23 | 02.02.02.01 5-0 | Determinação de velocidade de hemossedimentação (VHS) | 1100 | R$ 2,73 | R$ 3.003,00 |
| 24 | 02.02.02.03 0-4 | Dosagem de hemoglobina | 4500 | R$ 1,53 | R$ 6.885,00 |
| 25 | 02.02.02.03 7-1 | Hematócrito | 4500 | R$ 1,53 | R$ 6.885,00 |
| 26 | 02.02.02.03 8-0 | Hemograma completo | 4500 | R$ 4,11 | R$ 18.495,00 |
| 27 | 02.02.02.04 9-5 | Prova de retração do coágulo | 1200 | R$ 2,73 | R$ 3.276,00 |
| 28 | 02.02.03.01 0-5 | Dosagem de antígeno prostático específico (PSA) | 4000 | R$ 16,42 | R$ 65.680,00 |
| 29 | 02.02.03.02 0-2 | Dosagem de proteína c reativa | 2000 | R$ 2,83 | R$ 5.660,00 |
| 30 | 02.02.03.03 0-0 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) | 800 | R$ 10,00 | R$ 8.000,00 |
| 31 | 02.02.03.15 1-9 | PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM GESTANTE | 100 | R$ 10,00 | R$ 1.000,00 |
| 32 | 02.02.03.15 2-7 | PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2 EM PARCEIRO E PARCERIA DE GESTANTE | 100 | R$ 10,00 | R$ 1.000,00 |
| 33 | 02.02.03.04 7-4 | Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina O (ASLO) | 800 | R$ 2,83 | R$ 2.264,00 |
| 34 | 02.02.03.07 4-1 | Pesquisa de anticorpos IGG ante citomegalovírus | 1200 | R$ 11,00 | R$ 13.200,00 |
| 35 | 02.02.03.07 6-8 | Pesquisa de anticorpos IGG antitoxoplasma | 1200 | R$ 16,97 | R$ 20.364,00 |
| 36 | 02.02.03.08 1-4 | Pesquisa de anticorpos IGG contra o vírus rubéola | 1200 | R$ 17,16 | R$ 20.592,00 |
| 37 | 02.02.03.08 5-7 | Pesquisa de anticorpos IGM ante citomegalovírus | 1200 | R$ 11,61 | R$ 13.932,00 |
| 38 | 02.02.03.08 7-3 | Pesquisa de anticorpos IGM antitoxoplasma | 1200 | R$ 18,55 | R$ 22.260,00 |
| 39 | 02.02.03.09 2-0 | Pesquisa de anticorpos IGM contra o vírus rubéola | 1200 | R$ 17,16 | R$ 20.592,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 40 | 02.02.03.097-0 | Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite | 800 | R$ 18,55 | R$ 14.840,00 |
| 41 | 02.02.03.117-9 | VDRL p/ detecção de sífilis em gestante quantitativo | 800 | R$ 2,83 | R$ 2.264,00 |
| 42 | 02.02.03.117-9 | VDRL p/ detecção de sífilis em gestante qualitativo | 800 | R$ 2,83 | R$ 2.264,00 |
| 43 | 02.02.05.001-7 | Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos da urina | 4000 | R$ 3,70 | R$ 14.800,00 |
| 44 | 02.02.06.021-7 | Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, BETA HCG) | 1200 | R$ 7,85 | R$ 9.420,00 |
| 45 | 02.02.06.025-0 | Dosagem de hormônios tireoestimulantes (TSH) | 1000 | R$ 8,96 | R$ 8.960,00 |
| 46 | 02.02.06.037-3 | Dosagem de tiroxina (T4) | 1000 | R$ 8,76 | R$ 8.760,00 |
| 47 | 02.02.06.039-0 | Dosagem de triiodotironina (T3) | 1000 | R$ 8,71 | R$ 8.710,00 |
| 48 | 02.02.08.001-3 | Antibiograma | 1000 | R$ 4,98 | R$ 4.980,00 |
| 49 | 02.02.08.008-0 | Cultura de bactérias p/ identificação | 1000 | R$ 5,62 | R$ 5.620,00 |
| 50 | 02.02.12.002-3 | Determinação direta e reversa de grupo ABO | 1000 | R$ 1,37 | R$ 1.370,00 |
| 51 | 02.02.12.003-1 | Fenotipagem de sistema RH-HR | 1000 | R$ 10,65 | R$ 10.650,00 |
| 52 | 02.02.12.008-2 | Pesquisa de fator RH (inclui o fraco) | 1000 | R$ 1,37 | R$ 1.370,00 |
| 53 | 02.02.01.026-0 | Dosagem de cloro | 800 | R$ 1,85 | R$ 1.480,00 |
| 54 | 02.02.01.056-2 | Dosagem de magnésio | 800 | R$ 2,01 | R$ 1.608,00 |
| 55 | 02.02.02.054-1 | Teste de Combs direto | 800 | R$ 2,73 | R$ 2.184,00 |
| 56 | 02.02.12.009-0 | Teste de Combs indireto | 800 | R$ 2,73 | R$ 2.184,00 |
| 57 | 02.02.02.035-5 | Eletroforese de hemoglobina | 400 | R$ 5,41 | R$ 2.164,00 |
| 58 | 02.02.03.097-0 | HBSAG | 800 | R$ 18,55 | R$ 14.840,00 |
| 59 | 02.02.04.012-7 | Parasitológico de fezes | 600 | R$ 1,65 | R$ 990,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 60 | 02.02.01.075-9 | Teste de Tolerância a Insulina/ Hipoglicemiantes orais | 600 | R$ 6,55 | R$ 3.930,00 |
| 61 | 02.02.01.050-3 | Dosagem de Hemoglobina Glicosilada | 2500 | R$ 7,86 | R$ 19.650,00 |
| 62 | 02.02.01.030-9 | Dosagem de Colinesterase | 100 | R$ 3,68 | R$ 368,00 |
| 63 | 02.02.06.023-3 | DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) | 150 | R$ 7,89 | R$ 1.183,50 |
| 64 | 02.02.06.024-1 | DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) | 150 | R$ 8,97 | R$ 1.345,50 |
| 65 | 02.02.01.076-7 | DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D | 150 | R$ 15,24 | R$ 2.286,00 |
| 66 | 02.02.01.070-8 | DOSAGEM DE VITAMINA B12 | 150 | R$ 15,24 | R$ 2.286,00 |
| 67 | 02.02.06.016-0 | DOSAGEM DE ESTRADIOL | 150 | R$ 10,15 | R$ 1.522,50 |
| 68 | 02.02.01.075-9 | TESTE DE TOLERÂNCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS | 150 | R$ 6,55 | R$ 982,50 |
| 69 | 02.02.06.030-6 | DOSAGEM DE PROLACTINA | 150 | R$ 10,15 | R$ 1.522,50 |
| 70 | 02.02.06.040-3 | TESTE DE ESTÍMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH | 150 | R$ 12,01 | R$ 1.801,50 |
| 71 | 02.02.06.041-1 | TESTE DE ESTÍMULO DA PROLACTINA APÓS CLORPROMAZINA | 150 | R$ 12,01 | R$ 1.801,50 |
| 72 | 02.02.06.047-0 | PESQUISA DE MACROPROLACTINA | 150 | R$ 12,15 | R$ 1.822,50 |
| 73 | 02.02.01.040-6 | DOSAGEM DE FOLATO (ACIDO FOLICO) | 150 | R$ 15,65 | R$ 2.347,50 |
| 74 | 02.02.03.104-7 | PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA) | 100 | R$ 10,00 | R$ 2.347,50 |
| 75 | 02.13.01.027-5 | IMUNOFLUORESCENCIA INDIRETA P/ IDENTIFICACAO DO SHISTOSSOMA MANSONI | 50 | R$ 10,00 | R$ 2.347,50 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 546.594,50** |

7.3 O credenciamento será realizado até o preenchimento suportável das vagas e/ou serviço público de saúde municipal, em conformidade com os quantitativos previstos neste Termo de Referência.
7.4 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Lagoa do Carro - PE, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.
7.5 A entrega do credenciamento ocorrerá em horário comercial de funcionamento, de segunda a sexta-feira, nas instalações da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Secretária de Saúde e Bem-Estar do Município da Lagoa do Carro, que fica dentro na Sede da Prefeitura Municipal.
7.6 Os serviços poderão ser requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria, e deverão ser prestados nas unidades de saúde deste município;
7.7 Os serviços serão prestados em horário de funcionamento das unidades, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da necessidade dos serviços;
7.8 Os serviços credenciados deverão ser autorizados expressamente pela respectiva Unidade Administrativa da Secretaria, através de requisição própria impressa em 02 (duas) vias, para comprovação da execução;
7.9 O controle será efetuado com base nas requisições citadas no subitem acima, devendo conter os seguintes requisitos: a data e a hora do serviço prestado, identificação da unidade de saúde, quantitativo, bem como à identificação e assinatura do responsável pela unidade de saúde e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que uma via ficará em poder do prestador e a outra via deverá ser entregue à Unidade Administrativa solicitante.
7.10 O objeto deverá obedecer às exigências legais, normas, padrões, e especificações técnicas exigidas neste termo de referência;
7.11 A Fiscalização e aceitação do Objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores.

## 8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Os contratos de credenciamento a serem firmados deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os prazos de execução serão prorrogados automaticamente pelo

tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada/contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**Preposto**

8.4 A credenciada/contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.5 A credenciada/contratada poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a credenciada/contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Rotinas de fiscalização**

8.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos previstos na lei de licitações vigente.

**Fiscalização**

8.8 O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento firmado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.9 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.11 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.13 O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.14 O fiscal do contrato também verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada/contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**

8.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.18 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada/contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de possíveis aplicações de sanções.

8.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento**

9.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ETP e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 dias úteis, a contar do recebimento provisório e após a verificação dos serviços e consequente aceitação.

9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à credenciada/contratada para emissão de Nota Fiscal ou documento equivalente, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens/produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Forma de pagamento**

9.8 Os pagamentos devidos serão realizados após serviços prestados.

9.9 A administração municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme valores constantes na tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de LAGOA DO CARRO - PE, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões,

autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados.
9.10 O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da credenciada/contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato do credenciamento/contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

**Cessão de crédito**

9.20 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos nas legislações e normativos vigentes relativos ao tema e aplicáveis ao caso.

## 10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**Proposta**

10.1 As propostas a apresentadas no presente certame deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.2 A contratação será realizada por CREDENCIAMENTO, DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 79, da Lei Federal n° 14.133/21.

**Exigências de habilitação**

10.3 Para fins de habilitação, deverá o credenciado/contratado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

10.4 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
10.5 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
10.6 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
10.7 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
10.9 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
10.10 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
10.11 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.22 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);**

10.23 Prova de inscrição no **Cadastro Estadual** e/ou **Prova de inscrição no Cadastro Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.24 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

10.25 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

10.26 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;

10.27 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

10.28 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**Qualificação Econômico-Financeira**

10.29 **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento**, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

10.29.1 Esta certidão só será exigida para os estados que possuem processos físico.

10.30 Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar **certidões 1º e 2º graus** expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidão. Empresas sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

**Qualificação Técnica**

10.31 A empresa a ser credenciada/contratada deverá apresentar atestados ou declarações de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que prestaram ou estão prestando, de forma satisfatória, atividades compatíveis e semelhantes em características e quantidades (Nos termos dos §1 e §2 do artigo 67 da Lei n° 14.133/2021) com o objeto deste credenciamento.

10.32 Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária das empresas, de acordo com especificação no contrato social.

10.33 Para comprovação da exigência acima, será aceito o somatório de atestado(s) de períodos concomitantes.

10.34 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.35 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.36 Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste CREDENCIAMENTO, fornecida pelos órgãos sanitários competentes, se for o caso;

10.37 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada no mês de apresentação da documentação de habilitação da proponente, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR

11.1 O custo estimado total (anual) do credenciamento é de **R$ 546.594,50** (quinhentos e quarenta e seis mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente credenciada/contratada correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde e Bem-Estar do Município da Lagoa do Carro.

12.2 A contratação oriunda do credenciamento poderá ser atendida pelas seguintes dotações:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **0212** - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- AÇÃO GOVERNAMENTAL: **10.122.0210.2048.0000** - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE
- ELEMENTO DE DESPESA: **3.3.90.39** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

12.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

13.1. Receber os serviços objeto da presente contratação no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, ETP e contrato a ser firmado.

13.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada/contratada, através de equipe de fiscalização especialmente designada.

13.3. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e notificar a credenciada/contratada.

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada/contratada.

13.5. Efetuar o pagamento à credenciada/contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

13.6. Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual.

13.7 Entre outras previstas no processo de contratação.

## 14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

14.1. A credenciada/contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos, sua proposta e contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

14.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente credenciamento e dos contratos dele firmado.

14.3. Comunicar à Administração, no prazo aqui estipulado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, peças, seguros, mão de obra, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do credenciamento e contrato.

14.5. Manter, durante toda a execução do credenciamento e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

14.6. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

14.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações/fornecimentos a que está obrigada.

14.8. Assinar o credenciamento e contrato a ser firmado em até 5 dias contados da convocação.

Entre outras previstas no processo de credenciamento.

## 15. SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15. 1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

15.1.9. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.4 a 15.1.6 e 15.1.8 a 15.1.12;

c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 15.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 15.1.3 (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 e 15.1.7 deste Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto em lei.

15.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

16.1 Em observação às determinações constantes na lei 13.709/2018, as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Lagoa do Carro, 04 de março de 2026.

**MARIA LUANA DA SILVA COUTINHO**
**Cargo: Gerente de Regulação**
**CPF Nº 082.627.204-58**